



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: B86A6-6454C-C441F



Decisão Monocrática 00869/2021-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05588/2021-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Montanha

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: Membros do Ministério Público Estadual (ES, EDILSON TIGRE PEREIRA)

Responsável: ANDRE DOS SANTOS SAMPAIO, JOELSON ALVES FERNANDES, JANE BISPO ENGELHARDT, CELSO DE OLIVEIRA BUSSU

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Montanha, noticiando possíveis irregularidades no contrato administrativo nº 0018/2021 que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria, auditoria contábil e tributária, educação, controle interno, patrimonial e gestão pública em geral.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico**, dos Srs. **ANDRE DOS SANTOS SAMPAIO** – Prefeito Municipal de Montanha, **JOELSON ALVES FERNANDES** – Secretário Municipal de Administração e Finanças, **JANE BISPO ENGELHARDT** – Pregoeira Municipal, e **CELSO DE OLIVEIRA BUSSU** – assessor jurídico, para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Juntamente com a notificação dos representados deve ser juntada cópia da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Em, 14 de outubro de 2021.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator